

Raça e desempenho

LEILÃO VIRTUAL
HVP
*Reprodutores
e Matrizes*
— NELORE —

**CATÁLOGO
MATRIZES**



15/Nov
domingo
9 horas

90
TOUROS AVALIADOS
PELO PMGZ

16/Nov
segunda
20h30

90
MATRIZES E
NOVILHAS PRENHES
AVALIADAS PELO PMGZ

REALIZAÇÃO



AGROPECUÁRIA
VILA DOS PINHEIROS

CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO:
30 PARCELAS
(2 + 2 + 2 + 2 + 2 + 20)



Leiloeira
PROGRAMA
LEILÕES
(43) 3373.7077
www.programaleiloes.com

Transmissão
CANAL RURAL
(43) 3373.7000

Retransmissão
LANCE RURAL

REMATE
WEB
remateweb.com

Assessorias
SAP
Assessoria e Genética
(14) 98143.4557
(43) 99186.8139

M3
Assistência Rural Ltda.
Marcelo Moura
(34) 99945.4400

Wagner Peroto
ASSESSORIA PECUÁRIA
(14) 99773.2360

Organização
LU KAHLE
LUCK Assessoria Pecuária
(34) 99161.0151

MATRIZES E NOVILHAS

16/Nov
segunda
20h30



LEILÃO VIRTUAL HVP / MATRIZES E NOVILHAS										
LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	AVÔ MATERNA	SITUAÇÃO REPRODUTIVA	AVAL. GENÉTICA	VÍDEO
1	LEOPOLDINA FIV HVP	HVP 6037	11/05/2020	LANDAU DA DI GENIO	ENTERPRASE FIV HVP	MISSONI TE GUADALUPE	PARLA FIV AJJ			
3	IBIRAPUERA FIV HVP	HVP 4106	15/02/2017	HEROI DE NAVIRAÍ	FAIRANI FIV YC	BIG BEN DA SN	FAIRANI FIV PB	Prenhe do LOGAN DA DI GENIO - P.P JAN/21.	DECA 1 (PD-ED / IPP)	
4	GAMELA FIV HVP	HVP 2536	04/06/2015	BASCO DA SM	MERCEDITA FIV GGOL	BITELO DA SS	MAHARASH II TE J.GAL	Prenhe do FUTEBOL FIV DA SABIÁ - P.P ABR/21.		
5	GALOPEIRA FIV HVP	HVP 2361	24/02/2015	BASCO DA SM	ISLA TE JMIL	BITELO DA SS	TABATA DA M.CHUVA	Prenhe do VOLVERINE FIV DA CARPA - P.P. JAN/21.	DECA 1 (PD-ED)	
6	GOIABEIRA HVP	HVP 2276	19/01/2015	DONATO DE NAVIRAÍ	NATIVA FIV J.GARCIA	BASCO DA SM	ELZA TE S.NILZA	Parida de macho do DOURO DE MARIPA (30/07/20 - HVP 6097)	DECA 1 (PD-ED)	
8	FILIPINA FIV HVP	HVP 1681	28/04/2014	BITELO DA SS	GLÓRIA TE DA NSAW	BIG BEN DA SN	DAVANA TE DA NSAW	Prenhe do VOLVERINE FIV DA CARPA - P.P. JAN/21.	iABCZ: 7,79 / DECA: 2	
9	FARHA FIV HVP	HVP 1578	17/02/2014	1646 DA MN	ELEGANCE II UNIMAR	BIG BEN DA SN	ESSÊNCIA TE GUADALUPE	Parida de fêmea do GALILEU III FIV HVP (08/09/20 - HVP 6109)	DECA 1 (IPP)	
10	ESTAMPA FIV HVP	HVP 1422	26/12/2013	FAJARDO DA GB	PARLA FIV AJJ	BITELO DA SS	JATANY TE AJJ		DECA 1 (PD-ED / PA-ED / PS-ED)	
11	ELOA FIV HVP	HVP 939	10/04/2013	BITELO DA SS	ABELHA TE DO CARMO	BIG BEN DA SN	BETINA MJ DO SABIÁ	Parida de macho do GALILEU III FIV HVP (28/01/20 - HVP 6009)	DECA 1 (IPP)	
12	DASHA FIV HVP	HVP 687	19/11/2012	BITELO DA SS	SÉRVIA 8 TE J.GALERA	NOBRE TE DA PRIM.	ITÁLIA IV TE J.GALERA		iABCZ: 10,58 / DECA: 1	
14	FAIRANI FIV DO HVP	HVP 93	18/07/2010	BITELO DA SS	FAIRANI FIV YC	BIG BEN DA SN	FAIRANI FIV PB	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P JUN/21.	iABCZ: 7,07 / DECA: 2	
15	VALA XXI FIV AGROZ	AGRZ 950	09/06/2011	GUINCHO TE DE NAV.	VALA IV FIV BM DA FC	EDHANK TE BM DA FC	VALA B. CORREIA	Prenhe do FUTEBOL FIV DA SABIÁ - P.P ABR/21.	DECA 1 (PD-ED)	
16	KAIRA 5 TE PORT	DABP 5100	25/09/2012	BITELO DA SS	DHUMINI TE PORT	JAMBO TE VII J.GALERA	MAREA IV TE	Prenhe do FUTEBOL FIV DA SABIÁ - P.P DEZ/20.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED)	
17	MALWA FIV PORT	DABP 5919	09/09/2014	BASCO DA SM	FATHINA TE PORT	BITELO DA SS	VALA B. CORREIA	Parida de fêmea do GALILEU III FIV HVP (10/02/20 - HVP 6013)	DECA 1 (IPP)	
18	TAEME ESPINHAÇO	GRR 1554	29/09/2016	KAYAK TE MAFRA	NOBREZA ESPINHAÇO	BITELO DA SS	ELEGANCE II UNIMAR	Prenhe do FUTEBOL FIV DA SABIÁ - P.P ABR/21.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED / IPP)	
19	SAYRA FIV GVMH	GVMH 1387	10/01/2017	BIG BEN DA SN	SALSA DA CAMPESTRE	PAYSANDU DE NAV.	SALSA TE DA SM	Prenhe do FUKI FIV HVP - P.P NOV/20.	DECA 1 (PD-ED / IPP)	
20	OBELA 1 FIV DA HRO	HRO 4144	20/06/2014	GANDHI PO DA NI	OBELA FIV AJJ	BITELO DA SS	RINHA DA PONTAL VR	Prenhe do FUTEBOL FIV DA SABIÁ - P.P MAR/21.		
22	DEUSA FIV TERRAMATA	TMA 804	03/08/2012	INDUZIDO DO REC.	JUPIÁ III OUROFINO	RANCHI IPÊ OURO	JUPIA DA GUADALUPE	Prenhe do GALILEU III FIV HVP - P.P DEZ/20.		
23	LIBINA FIV HVP	HVP 6085	16/07/2020	LANDAU DA DI GENIO	SICCA TN HVP	LUX GRANUTU TE	FIEIRA DE GARÇA			
	LÍGIA FIV HVP	HVP 6086	16/07/2020	LANDAU DA DI GENIO	DALIA TN 3 HVP	BIG BEN DA SN	ESSÊNCIA TE GUADALUPE			

LEILÃO VIRTUAL HVP / MATRIZES E NOVILHAS										
LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	AVÔ MATERNA	SITUAÇÃO REPRODUTIVA	AVAL. GENÉTICA	VÍDEO
24	LIBERIA FIV HVP	HVP 6033	04/05/2020	KAYAK TE MAFRA	CAFIFA JF MATA VELHA	BITELO DA SS	BÉLGICA DA PONTAL VR			
	LETONIA FIV HVP	HVP 6044	13/05/2020	KAYAK TE MAFRA	CAFIFA JF MATA VELHA	BITELO DA SS	BÉLGICA DA PONTAL VR			
25	IDELEINE FIV HVP	HVP 4428	10/08/2017	LANDAU DA DI GENIO	FARHA FIV HVP	1646 DA MN	ELEGANCE II UNIMAR	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P NOV/20.	iABCZ: 9,03 / DECA: 2	
	HESTELITA FIV HVP	HVP 3472	02/07/2016	ALARME EDTO	DASLU FIV HVP	FAJARDO DA GB	PARLA FIV AJJ	Prenhe do IMPERADOR CAMPARINO - P.P MAR/21.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED)	
26	INDIRA FIV HVP	HVP 4129	21/02/2017	KAYAK TE MAFRA	CAFIFA JF MATA VELHA	BITELO DA SS	BÉLGICA DA PONTAL VR	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P MAR/21.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED / IPP)	
	INOUEH FIV HVP	HVP 4548	06/10/2017	TALENTO FIV DO BONY	CLICE FIV MATA VELHA	BITELO DA SS	NUBLADA DA CB	Prenhe do IMPERADOR CAMPARINO - P.P NOV/20.		
27	INOCÊNCIA FIV HVP	HVP 4023	28/01/2017	LANDAU DA DI GENIO	CAFIFA JF MATA VELHA	BITELO DA SS	BÉLGICA DA PONTAL VR	Prenhe do FORTDODGE FIV HVP - P.P NOV/20.	iABCZ: 9,72 / DECA: 2	
	ICE KISS FIV HVP	HVP 4372	14/07/2017	KAYAK TE MAFRA	ABELHA FIV DA SABIÁ	BITELO DA SS	PÁTRIA TE DA SABIÁ	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P ABR/21.	iABCZ: 7,67 / DECA: 2	
29	INDELICADA FIV HVP	HVP 4238	30/04/2017	BIG BEN DA SN	CAFIFA JF MATA VELHA	BITELO DA SS	BÉLGICA DA PONTAL VR	Parida de fêmea do FORTDODGE FIV HVP (08/10/20).	iABCZ: 6,95 / DECA: 2	
	KAYLA FIV DA SJ	AQMS 2980	19/10/2013	BASCO DA SM	FAIARA FIV DA SJ	BIG BEN DA SN	CLASSICA DA SJ	Parida de fêmea do - TOTAL MAT. (30/09/20 - HVP 6129).		
30	JULIENNE FIV HVP	HVP 5081	13/05/2018	KAYAK TE MAFRA	CYNTHIA FIV HVP	BITELO DA SS	ELEGANCE IV UNIMAR	Prenhe do OPOSITOR DA DIGENIO - P.P. NOV/20.	DECA 1 (PD-ED)	
	JENNIFER FIV HVP	HVP 5222	14/09/2018	BASCO DA SM	CAFIFA JF MATA VELHA	BITELO DA SS	BÉLGICA DA PONTAL VR	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. NOV/20.	DECA 1 (PD-ED)	
31	FONTE FIV HVP	HVP 1594	14/03/2014	BASCO DA SM	FAIRANI FIV YC	BIG BEN DA SN	FAIRANI FIV PB	Prenhe do GAIADO FIV HVP - P.P JAN/21.	DECA 1 (IPP)	
	FOX FIV HVP	HVP 1660	09/04/2014	BITELO DA SS	SICCA FIV DE GARÇA	LUX GRANUTU TE	FIEIRA DE GARÇA	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P MAIO/21.		
	GARASTHA FIV HVP	HVP 2301	25/01/2015	BASCO DA SM	SPANHOLA IV C.T.J	BIG BEN DA SN	CHADINY TE S. BARBARA	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. DEZ/20.		
32	GAITADA I FIV HVP	HVP 2839	07/10/2015	HEROI DE NAVIRAÍ	BETINA I FIV CARPA	JERU FIV DO BRUMADO	BETINA I DA LRMS	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. ABR/21.	DECA 1 (PD-ED)	
	IDALGIZA FIV HVP	HVP 4239	30/04/2017	HEROI DE NAVIRAÍ	KAIRA 5 TE PORT	BITELO DA SS	DHUMINI TE PORT	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. NOV/20.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED)	

LEILÃO VIRTUAL HVP / MATRIZES E NOVILHAS										
LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	AVÔ MATERNA	SITUAÇÃO REPRODUTIVA	AVAL. GENÉTICA	VÍDEO
33	HORLA FIV HVP	HVP 3241	02/03/2016	KAYAK TE MAFRA	ABBY TE BAR	JERU FIV DO BRUMADO	PINAH III TE DA HRO	Prenhe do IMPERADOR CAMPARINO - P.P ABR/21.	DECA 1 (IPP)	
	HAGNES FIV HVP	HVP 3886	03/12/2016	LANDAU DA DI GENIO	UNA DE GARCA	BASCO DA SM	SICCA FIV DE GARÇA	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. NOV/20.		
	FISSURA FIV HVP	HVP 1886	04/08/2014	NASIK FIV PERBONI	MINA FIV DA SJ	FAJARDO DA GB	JARY DA ZEB VR.	Prenhe do OPOSITOR DA DI GENIO - P.P ABR/21.		
34	JHEY FIV HVP	HVP 5030	07/04/2018	TALENTO FIV DO BONY	FARDA FIV HVP	JERU FIV DO BRUMADO	BRANCA FIV PRAVOCE	Prenhe do OPOSITOR DA DI GENIO - P.P NOV/20.	DECA 1 (IPP)	
	INFOPRICE FIV HVP	HVP 4618	06/11/2017	LANDAU DA DI GENIO	MERCEDITA I FIV GGOL	BASCO DA SM	MERCEDITA FIV GGOL	Prenhe do LOGAN DA DI GENIO - P.P DEZ/20.		
	IAMA FIV HVP	HVP 4719	04/12/2017	FORTDODGE FIV HVP	EMPA FIV HVP	HELÍACO DA JAVA	J.E.N. ILARA TE	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P JAN/21.	DECA 1 (PD-ED)	
	INSETICIDA FIV HVP	HVP 4538	04/10/2017	TALENTO FIV DO BONY	UNISTA DO HVP	BIG BEN DA SN	UNISTA FIV DE GARÇA	I.A IMPERADOR CAMPARINO (01/10/20)		
35	HARIMA FIV HVP	HVP 3387	22/05/2016	JERU FIV DO BRUMADO	AMROHA TE J.GALERA	GANDHI PO DA NI	JORDÂNIA XXVII FIV	Prenhe do CHARUTO FIV ITAJAÍ - P.P. NOV/20.	DECA 1 (PD-ED)	
	DAIRA FIV HVP	HVP 390	06/01/2012	MISSONI TE GUADALUPE	PERUANA 2 COLORADO	BITELO DA SS	PERUANA TE DA MAM	Parida de fêmea do URÂNIO DA EAO (24/10/20)	DECA 1 (PD-ED / PA-ED / PS-ED / TMD)	
	DONNA HVP	HVP 708	10/12/2012	RASTAN FIV COMAPI	MADONNA TE DA COMAPI	BIG BEN DA SN	DAMINI TE J.GALERA	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. DEZ/20.	DECA 1 (PD-ED)	
	GAFIEIRA I FIV HVP	HVP 2579	24/06/2015	BITELO DA SS	JORDÂNIA JACURICY	GANDHI PO DA NI	JORDÂNIA XXVII FIV	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. DEZ/20.		
36	GALINEI FIV HVP	HVP 2412	25/03/2015	DONATO DE NAVIRAÍ	ZURA II TE DA PONTAL	1646 DA MN	ZURETA DO BJ	Prenhe do OPOSITOR DA DI GENIO - P.P MAIO/21.	iABCZ: 8,92 / DECA: 2	
	ERNESTINE FIV HVP	HVP 1266	02/11/2013	BIG BEN DA SN	ABSOLUTA I FIV DO HVP	1646 DA MN	ABSOLUTA DA VERDANA	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P DEZ/20.	iABCZ: 8,39 / DECA: 2	
	DHUANA FIV HVP	HVP 574	04/08/2012	RANCHI IPÊ OURO	RUANA FIV DA PALMA	BITELO DA SS	NAUTICA TE KUBERA	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P NOV/20.		
	EDNARE FIV HVP	HVP 837	26/02/2013	BASCO DA SM	GERBERA FIV HUNGARO	BIG BEN DA S.NICE	ATRIA FIV ABT	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P NOV/20.		
37	IDEIDARA HVP	HVP 4773	23/12/2017	ENTRETANTO FIV HVP	CINTHYA FIV HVP	BITELO DA SS	DÁLIA TE	Parida de fêmea do TOTAL MAT. (27/07/20 - HVP 6093)	iABCZ: 12,41 / DECA: 1	
	IRLENE FIV HVP	HVP 4347	18/06/2017	TALENTO FIV DO BONY	FLOR FIV HVP	BIG BEN DA SN	PARLA FIV AJJ	Parida de fêmea do LANDAU DA DI GENIO (08/09/20 - HVP 6110)	DECA 1 (PD-ED / IPP)	
	IZAUDINA FIV HVP	HVP 4128	21/02/2017	BIG BEN DA SN	BETINA TN I DA PALMA	LUDY DE GARCA	TAIBHARA DA SABIÁ	Parida de fêmea do FORTDODGE FIV HVP (13/03/20 - HVP 6031) Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. MAR/21.	DECA 1 (IPP)	
	CHINMAV FIV HVP	HVP 384	26/12/2011	BITELO DA SS	POLÔNIA TE J.GALERA	RANCHI IPÊ OURO	ITÁLIA IV TE J.GALERA	Parida de fêmea do CHARUTO FIV ITAJAÍ (25/09/20 - HVP 6121)		

LEILÃO VIRTUAL HVP / MATRIZES E NOVILHAS										
LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	AVÔ MATERNA	SITUAÇÃO REPRODUTIVA	AVAL. GENÉTICA	VÍDEO
38	ISVI FIV POI BRUMADO	POIB 581	03/03/2016	NANDAM FIV POI BRU	DELHI FIV POI BRUMADO	VAREDO DC POI TE	JATENDRA V POI BRU	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P NOV/20.		
	HAKKA FIV POI BRUMADO	POIB 436	08/03/2015	VAREDO DC POI TE	DAFI POI BRUMADO	THAKUR POI DO BR.	SATYARAMA V POI BR.	Prenhe do CHARUTO FIV ITAJAÍ - P.P. NOV/20.		
	GUNIKA FIV POI BRUMADO	POIB 373	15/11/2014	ATANU FIV POI DO BR.	MALLIKA VI FIV POI	AMEDABA	MALLIKA POI DO BR.	Prenhe do COMBOIO FIV DA S.NICE - P.P DEZ/20.		
	HAFTA FIV POI BRUMADO	POIB 425	23/02/2015	NANDAM FIV POI BRU	SIDENDRA VII BRUMADO	LADU DC POI	SIDENDRA POI DO BR.	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. JAN/21.		
	GIRI FIV POI BRUMADO	POIB 336	11/09/2014	NANDAM FIV POI BRU	SIDENDRA VII BRUMADO	LADU DC POI	SIDENDRA POI DO BR.	Prenhe do URÂNIO DA EAO - P.P NOV/20.		
39	IRLANDESA FIV HVP	HVP 4482	04/09/2017	LANDAU DA DI GENIO	ELEGANCE1 FIV BOI VERDE	BASCO DA SM	ELEGANCE FIV HUNGARO	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. DEZ/20.	DECA 1 (PD-ED)	
	IBARETAMA FIV HVP	HVP 4662	16/11/2017	LANDAU DA DI GENIO	DEUSA FIV TERRAMATA	INDUZIDO DO REC.	JUPIÁ II OURO FINO	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. NOV/20.		
	IMPERDÍVEL FIV HVP	HVP 4390	17/07/2017	TALENTO FIV DO BONY	NICE ESPINHAÇO	BITELO DA SS	ITALIA FIV ESPINHAÇO	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. ABR/21.	DECA 1 (PD-ED / IPP)	
	IMPACIENTE FIV HVP	HVP 4332	12/06/2017	KAYAK TE MAFRA	HABAKA FIV DA MV	BIG BEN DA SN	HASTA TE	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. ABR/21.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED)	
	HELIS FIV HVP	HVP 3434	02/06/2016	KAYAK TE MAFRA	PEROBA DC TE	JERU FIV DO BRUMADO	PEROBA I FIV PB	Prenhe do CHARUTO FIV ITAJAÍ - P.P. DEZ/20.	DECA 1 (PD-ED / IPP)	
	JANDIRA HVP	HVP 4857	12/01/2018	LANDAU DA DI GENIO	FARRAH FIV HVP	NASIK FIV PERBONI	MINA FIV DA SJ	Prenhe do EXTREMO 2445 DA GREN - P.P NOV/20.		
	ISILDA FIV HVP	HVP 4051	03/02/2017	ALARME EDTO	DIAVOLLEZA TE DA BAL	RIMA FIV CAPOLAVERO2	ALIKA TE DA BAL	Parida de macho do CHARUTO FIV ITAJAÍ (24/10/20)		
40	JOGADA FIV HVP	HVP 4979	03/03/2018	LANDAU DA DI GENIO	NALISHA I FIV MACHADINHO	BASCO DA SM	NALISHA II FIV MPSI	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. JUN/21.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED / PS-ED / IPP)	
	JOLENE FIV HVP	HVP 5002	14/03/2018	LANDAU DA DI GENIO	NALISHA I FIV MACHADINHO	BASCO DA SM	NALISHA II FIV MPSI	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. JUN/21.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED / PS-ED / IPP)	
	JUREMA FIV HVP	HVP 4898	31/01/2018	LANDAU DA DI GENIO	NALISHA I FIV MACHADINHO	BASCO DA SM	NALISHA II FIV MPSI	Prenhe do GAIADO FIV HVP - P.P JAN/21.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED)	
	JAVANA HVP	HVP 5288	22/10/2018	LANDAU DA DI GENIO	GHAWA FIV HVP	BASCO DA SM	BAWADA FIV DO HVP	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. JUN/21.	DECA 1 (PD-ED / PA-ED / PS-ED)	
	ILESSIA HVP	HVP 4790	29/12/2017	TIRAMISSU 1 TE GUADALUPE	GENI FIV HVP	DONATO DE NAVIRAÍ	JATANY FIV DO HVP	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. ABR/21.	DECA 1 (PD-ED)	
	JANAINA FIV HVP	HVP 4811	03/01/2018	BIG BEN DA SN	DILLANA TE DA BAL.	EDHANK TE BM DA FC	GAYA DA INTEGRAL	Prenhe do RM 14 - P.P. NOV/20.	DECA 1 (PD-ED)	
	IFRIZA FIV HVP	HVP 4793	30/12/2017	BIG BEN DA SN	CAYARI FIV J MATA VELHA	HELÍACO DA JAVA	ECLUSA TE DA MÔNICA	Prenhe do EXTREMO 2445 DA GREN - P.P NOV/20.	DECA 1 (IPP)	
	JASPE HVP	HVP 5132	26/06/2018	NEPAL FIV POI BRU	URUGUAIANA DA GUADALUPE	BASCO DA SM	MELOPEIA GUADALUPE	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. NOV/20.		
	JEITOSA HVP	HVP 4910	06/02/2018	NEPAL FIV POI BRU	IZABELLA 1 ESPINHAÇO	BASCO DA SM	IZABELLA FIV FORT VR	Prenhe do IMPERADOR CAMPARINO - P.P NOV/20.	DECA 1 (IPP)	
	HARININI FIV HVP	HVP 3941	21/12/2016	ALARME EDTO	DELIVERY FIV HVP	1646 DA MN	SAYKA 18 FIV COMAPI	Prenhe do REM DHEEF - P.P. JUN/21.	DECA 1 (PD-ED)	
	IMPERIOSA FIV HVP	HVP 4549	07/10/2017	TALENTO FIV DO BONY	ESCÓCIA FIV HVP	RAMBO DA MN	CHILARA XX FIV YC	Prenhe do ARTILHEIRO FVC - P.P. ABR/21.		
	INSATISFEITA FIV HVP	HVP 4800	30/12/2017	ALARME EDTO	NALISHA FIV DA FTP	BASCO DA SM	NALISHA II FIV MPSI	Prenhe do IMPERADOR CAMPARINO - P.P ABR/21.	DECA 1 (PD-ED)	

LT	NOME	REG.	NASC.	PAI	MÃE	AVÔ MATERNO	AVÔ MATERNA	SITUAÇÃO REPRODUTIVA	AVAL. GENÉTICA	VÍDEO
41	GAIA DA RM	RMNA 345	26/11/2012	BASCO DA SM	INDAKA TE J.GARCIA	JERU FIV DO BRUMADO	BRAHMAY TE J.GARCIA	Apta somente para FIV		
	NATIVA FIV J.GARCIA	JOGA 3233	18/01/2013	BASCO DA SM	ELZA TE S.NILZA	JERU FIV DO BRUMADO	J.E.N. AÇUNCENA	Apta somente para FIV	DECA 1 (PD-ED / IPP)	
42	KINY FIV HVP	HVP 5740	04/09/2019	BASCO DA SM	PEROBA DC TE	JERU FIV DO BRUMADO	PEROBA I FIV PB	I.A do LANDAU DA DI GENIO (04/11/2020).	DECA 1 (PD-ED); DECA 2 (PA-ED)	
43	VÂNIA DO MURA	MURA 15540	04/03/2020	LOGAN DA DI GENIO	STRELA FIV DO MURA	LANDAU DA DI GENIO	NELINA FIV DO MURA			

R E G U L A M E N T O

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se **LEILÃO** o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.
- 1.2. Considera-se **EMPRESA LEILOEIRA** a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Horto Leilões Ltda. (PROGRAMA/REMATE LEILÕES).
- 1.3. Considera-se **LEILOEIRO** a pessoa física inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
- 1.4. Considera-se **PROMOTOR DO EVENTO** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5. Considera-se **CONVIDADO** a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.
- 1.6. Considera-se **PARTICIPANTE** todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.
- 1.7. Considera-se **COMISSÃO DE COMPRA** a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) / produto(s) à **EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS**, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoadado.
- 1.8. Considera-se **COMISSÃO DE VENDA** a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) ao **PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA**.
- 1.9. Considera-se **PRODUTO** tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.
- 1.10. Considera-se **LANCE DE DEFESA** o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.
- 1.11. Considera-se **LOTE** o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.
- 1.12. Considera-se **EMBRIÃO**; o feto. Resultado útil da união do sêmen com o óvulo.
- 1.13. Considera-se **OVÓCITO** ou **OÓCITO**, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o **SÊMEN**, que é o gameta masculino, é capaz de gerar um embrião.
- 1.14. Considera-se **PRENHEZ** a condição de fêmea em gestação.
- 1.15. Considera-se **LIVRE ACASALAMENTO**, quando o **VENDEDOR** oferece a fêmea doadora para ser acasalada com o sêmen do touro da escolha do **COMPRADOR**
- 1.16. Considera-se **DOAÇÃO** o produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

2. CADASTRO:

- 2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Horto Leilões Ltda., podendo encaminhar tal solicitação à **EMPRESA LEILOEIRA** com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à **EMPRESA LEILOEIRA** de consulta de informações do solicitante junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Horto Leilões Ltda. disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo **VENDEDOR**.
- 2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.
- 2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela **EMPRESA LEILOEIRA**, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbitrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.
- 2.5. A **EMPRESA LEILOEIRA**, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.
- 2.6. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da Paulo Horto Leilões Ltda. e coligadas.
- 2.7. Ficará a encargo do cadastrado informar a **EMPRESA LEILOEIRA** sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.
- 2.8. A qualquer tempo a **EMPRESA LEILOEIRA** poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedada à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.
- 2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Horto Leilões Ltda. em promover consultas sobre os mesmos junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.10. Os empregados da Paulo Horto Leilões Ltda. não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.
- 2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo **VENDEDOR** ou pela Paulo Horto Leilões Ltda..
- 2.12. Será permitida a compra de animal(is) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Paulo Horto Leilões Ltda., que permanecerá com referida procuração.
- 2.13. A Paulo Horto Leilões Ltda. atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se

responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao vendedor manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.

- 2.14. O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela **EMPRESA LEILOEIRA**, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão, Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR, sob o nº 214266.
- 2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (Paulo Horto Leilões Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível, sendo sua utilização de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

- 3.1. O leilão será realizado por um **LEILOEIRO RURAL**, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.
- 3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.
- 3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.
- 3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo **LEILOEIRO** pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou **EMPRESA LEILOEIRA**.
- 3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
- 3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.
- 3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406 do CC/02.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:

- 4.1. Salvo estipulação em contrário, nos casos de prenhez, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) **COMPRADOR(es)** após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o **VENDEDOR** tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não consiga se realizar o **VENDEDOR** restituirá ao(s) **COMPRADOR(es)** o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.
- 4.1.1. Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo **VENDEDOR** em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2ª parcela considerar-se-á no 30º dia após a data do leilão.
- 4.2. **PRENHEZES RECEPTORAS:**
 - 4.2.1. Constatada a prenhez, o **VENDEDOR**, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o **VENDEDOR** a entregar ao **COMPRADOR** a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.
 - 4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
 - 4.2.3. O **VENDEDOR** será responsável pela prenhez até a sua entrega ao **COMPRADOR** ou a pessoa por este indicado. O **COMPRADOR**, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.
 - 4.2.4. O **COMPRADOR** deverá comunicar imediatamente o **VENDEDOR** em caso de óbito da receptora e/ou da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:

- 4.3.1. É de responsabilidade do **VENDEDOR** a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, findo o qual poderá o **COMPRADOR** optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.

4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:

- 4.4.1. O **VENDEDOR** oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada com o touro (macho) da escolha do **COMPRADOR**. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.
- 4.4.2. O **COMPRADOR** tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalá-la segundo critério do **VENDEDOR**, sob as expensas do **COMPRADOR**.
- 4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**.
- 4.4.4. Do acasalamento em questão o **COMPRADOR** terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.
- 4.4.5. O **VENDEDOR** garante ao **COMPRADOR** que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).
- 4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o **VENDEDOR** substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o **COMPRADOR**, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo vendedor e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo comprador.
- 4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha viária, podendo ainda o **COMPRADOR** retirá-la da propriedade de origem, em ambos os casos, sob sua conta e responsabilidade.

4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

- 4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, ou, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.
- 4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do Código Civil.
- 4.5.3. A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.
- 4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo Vendedor – art. 492 do Código Civil. O Comprador, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, tanto que apresente manifestação nesse sentido.
- 4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo Comprador, às suas expensas, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.
- 4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o comprador queira, sem qualquer desconto, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice algum haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.
- 4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.
- 4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, “n” fêmeas), todo o processo sobredito nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhez obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.
- 4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item “4.5.6”, eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, com a entrega dos embriões ao Comprador.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:

- 5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.
- 5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.
- 5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:

- 6.1. O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.
- 6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.
- 6.2.1. Caso seja apregoado no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.
- 6.3. A(s)parte(s) vendedora(s) declara(m) ser(em) legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) /produto(s), sendo de sua(s) exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).
- 6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as “crias” advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do Código Civil.
- 6.5. Excetuando o disposto no item “2” deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretatáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.
- 6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.
- 6.7. Caberá ao comprador o pagamento do ICMS e ao vendedor o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a Paulo Horto Leilões Ltda. o número de inscrição junto à Receita Estadual.
- 6.8. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 214266, d) anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos.
- 6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.
- 6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irretatáveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS.
- 6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.
- 6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.
- 6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.
- 6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

- 6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horto Leilões Ltda. responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.
- 6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.
- 6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do vendedor, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à Paulo Horto Leilões Ltda. nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).
- 6.20. Será de exclusiva responsabilidade do comprador o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.
- 6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o vendedor compromete-se a liberar o(s) animal(is), somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo comprador, eximindo a Paulo Horto Leilões Ltda. de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

- 7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

- 8.1. Ao final da venda de cada lote a Paulo Horto Leilões Ltda. promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo vendedor e comprador. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, serão efetuadas posteriormente.
- 8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL.

- 9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC/02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.
- 9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, este último em apartado daquela, mas parte integrante deste.
- 9.3. De conseguinte, ficará a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto (via rosa: Comprador; via azul: EMPRESA LEILOEIRA; via branca: VENDEDOR), acompanhada das 02 NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (de Comissão e única com o valor de todo o débito), ao endereço cadastral do Comprador.
- 9.4. Em se comprovando o não recebimento da correspondência por parte do Comprador, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser o Comprador o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.
- 9.5. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o Comprador deverá reter sua via rosa do Contrato, postar sua assinatura nas vias azul (EMPRESA LEILOEIRA) e branca (VENDEDOR) bem como no corpo das Promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias azul e branca, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda..
- 9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

- 10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):
- 10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s);
- 10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).
- 10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

11. FORO DE ELEIÇÃO.

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

“É proibida a reprodução em parte ou no todo”



AGROPECUÁRIA
VILA DOS PINHEIROS

